

# Descomplica!

# #1

# LGPD

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

## PARA O SETOR PÚBLICO



## Conhecendo o encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO)

**Governo do Estado do Ceará**  
**ÍRIS | Laboratório de Inovação e Dados**

**Coordenação-geral**

Jessika Moreira

**Gestão de Inovação Jurídica**

Mariana Luz Zonari

**Autoria**

Mariana Luz Zonari

Mariana Mota de Medeiros Brito

Silvana Paula Martins de Melo

Yuri Silva Lima

Ana Luísa Schiavo Leite

**Revisão de Linguagem Simples**

Isabel Ferreira Lima

Mônica Saraiva

Dominick Maia

**Projeto gráfico e diagramação**

Rebeka Samyrra Rodrigues de Albuquerque

Letícia Bernardo

**Ceará, Brasil**

**2022**

# Olá!

Você já deve ter ouvido falar muito sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, ou simplesmente LGPD, como é mais conhecida.

Mas você sabe como ela impacta o setor público?

Para facilitar a compreensão sobre esse tema, o ÍRIS lança a coleção **Descomplica! LGPD para o setor público**, uma série sobre os impactos dessa lei nas instituições públicas, em uma linguagem clara, acessível e... descomplicada!

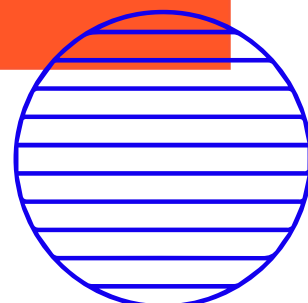
Este é o primeiro volume e traz como tema o encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO).

Afinal de contas, quem é o encarregado? Quais são suas funções e responsabilidades? Quem poderá ser nomeado para esse cargo? Como essa contratação poderá ocorrer? E como escolher a pessoa certa para essa função? Essas e outras perguntas serão respondidas a seguir.



# Sumário

- |   |    |
|---|----|
| 1. Para começar: o que é a LGPD e como ela impacta o setor público? | 5  |
| 2. Quem é o encarregado pelo tratamento de dados pessoais?          | 6  |
| 3. Qual o papel do encarregado?                                     | 8  |
| 4. Quais qualidades profissionais o encarregado deve ter?           | 9  |
| 5. Qual a responsabilidade do encarregado?                          | 11 |
| 6. Como deve ser feita a indicação do encarregado no setor público? | 12 |
| 7. Quais as dificuldades a serem superadas?                         | 15 |





## Para começar: o que é a LGPD e como ela impacta o setor público?

A Lei n. 13.709/2018, popularmente conhecida como LGPD, entrou em vigor em 18 de setembro de 2020 e é a norma brasileira que regulamenta como deve ocorrer o tratamento de dados pessoais:<sup>1</sup>

- Coletados no território nacional;
- Tratados no território nacional; ou
- Tratados para ofertar bens ou serviços a pessoas localizadas no Brasil.

É uma lei “curtinha”, com apenas 65 artigos, mas de uma importância gigantesca: **garantir o direito fundamental à proteção de dados.**<sup>2</sup>

### “Essa lei vai pegar?”

Contrariando as tendências mundiais de regulamentação do uso de dados pessoais, no início se questionava muito: a LGPD trará mudanças realmente significativas? Curiosamente, tornou-se célebre a pergunta: “essa lei vai pegar”?

Com a eficácia plena da lei, em agosto de 2021, somada à criação da **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)** e maior propagação e desmistificação da temática, as resistências foram, pouco a pouco, diminuindo. E foi aí que os órgãos públicos passaram a voltar a atenção para o processo de adequação à

norma, movimento tardio se comparado ao setor privado.

Embora a importância da LGPD para garantir o direito fundamental à proteção de dados seja inconteste, é certo que a efetiva implementação das suas disposições impõe grandes desafios de governança, especialmente quando se trata de entes públicos.

Uma das primeiras tarefas nesse processo é nomear o **encarregado pelo tratamento de dados pessoais** — popularmente conhecido como **DPO (Data Protection Officer)**. O encarregado está envolvido diretamente no processo de conformidade com a lei e é responsável por diversas atividades dentro do programa de privacidade do órgão.

As limitações naturais impostas à administração pública no que diz respeito à contratação de pessoas e serviços tornam complexa a escolha de quem irá exercer essa função, pois o encarregado deverá gozar de autonomia funcional e acesso a recursos financeiros.

Este material foi construído para facilitar a compreensão sobre o tema e auxiliar os gestores no momento de escolha do encarregado.

<sup>1</sup> Artigo 3 da **LGPD (Lei n. 13.709/2018)**.

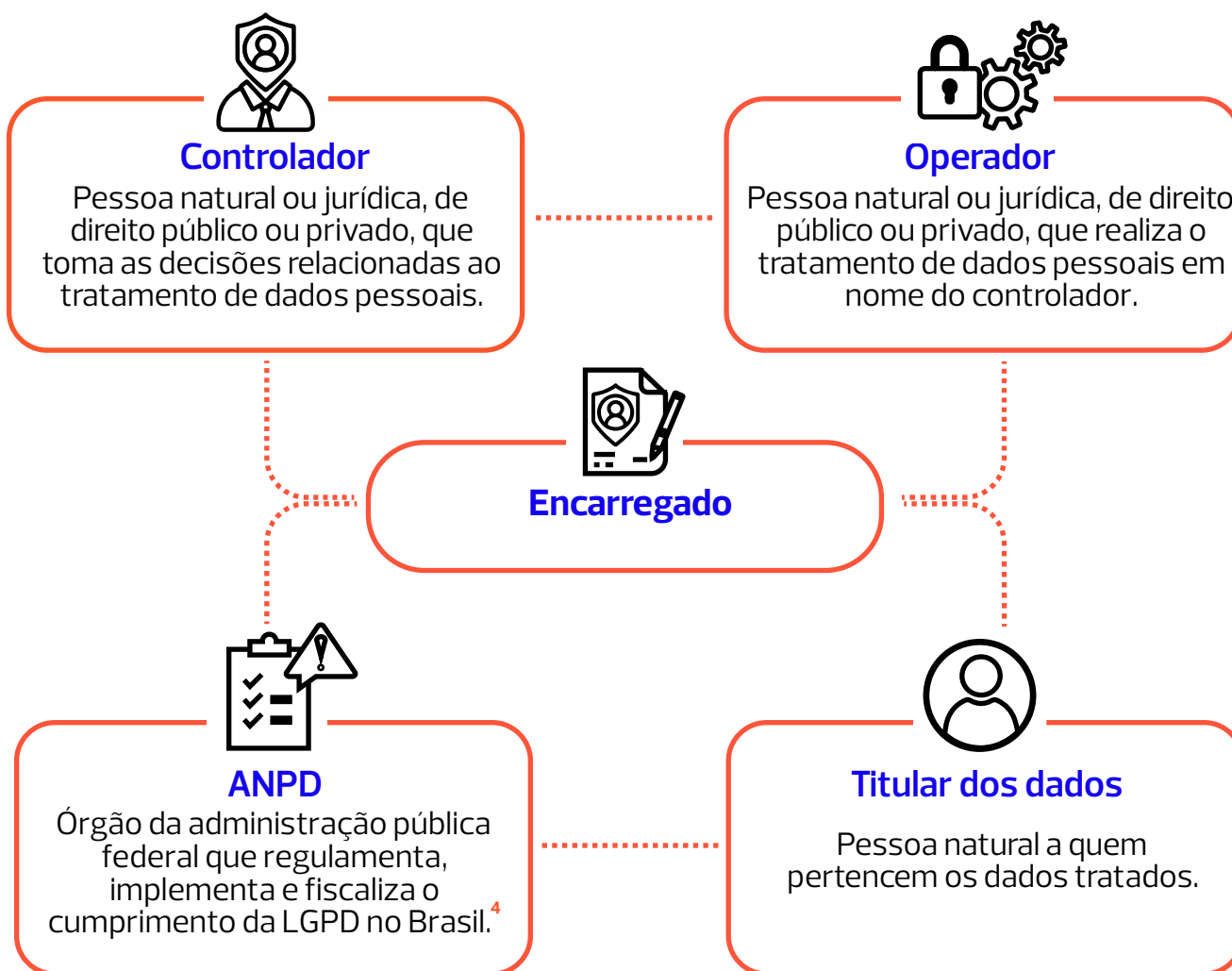
<sup>2</sup> A Emenda Constitucional n. 115/2022 elenca a proteção de dados como um direito fundamental.

## 2

# Quem é o encarregado pelo tratamento de dados pessoais?

De acordo com o texto da lei, é a pessoa indicada pelo controlador e pelo operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)**.<sup>3</sup>

Por ser esse ponto de contato, é importante que todos saibam quem é o encarregado e como contatá-lo. Essas informações devem ser públicas, divulgadas de forma clara e objetiva, de preferência disponíveis no site do controlador.



<sup>3</sup> Veja o Art. 5º, inciso VIII, da [LGPD \(Lei n. 13.709/2018\)](#).

<sup>4</sup> A Medida Provisória (MP) n. 1.124, de 13 de junho de 2022, altera a LGPD e transforma a ANPD em autarquia de natureza especial, mas não modifica competências nem a sua estrutura organizacional. A principal mudança na configuração da ANPD foi conferir autonomia técnica e decisória ao órgão. Até a data desta publicação, a MP ainda não havia sido convertida em Lei.

O encarregado pode ser uma pessoa interna do próprio órgão, ou a função pode ser terceirizada a uma pessoa externa, física ou jurídica. A principal razão para se nomear uma pessoa externa — um **DPO as a service (DPOaaS)** — é ter um encarregado com nível de entendimento especializado sobre a LGPD e temas relacionados, como, por exemplo, segurança da informação, gestão de incidentes de segurança e conhecimento de regulamentações setoriais.

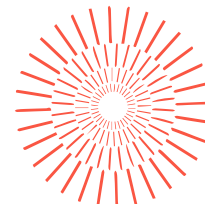
Além disso, nomear uma pessoa externa garante que não existirá nenhum tipo de conflito de interesses (o que é mais comum em casos de acúmulo de funções de DPO com outras funções).



### Curiosidade!

No começo, a LGPD previa que o encarregado seria somente uma “pessoa natural” (ou seja, uma pessoa física). Mas, após a Medida Provisória n. 869/2018 (atual Lei n. 13.853/2019), a palavra “natural” foi excluída. Isso significa que agora as pessoas jurídicas também podem ser nomeadas para essa função.

7



O encarregado tem um papel fundamental na estrutura de governança de dados pessoais, pois é ele quem faz a gestão do programa de privacidade e monitora se o órgão público está em conformidade com a LGPD.

Assim, um dos passos mais importantes para se adequar à lei é avaliar a nomeação, a posição e as funções do encarregado. Com isso, esse profissional terá a autonomia e os recursos necessários para desempenhar o seu papel de forma eficaz, como será explicado a seguir.

---



## Qual o papel do encarregado?

O papel do encarregado é gerenciar o programa de privacidade do órgão, por meio das seguintes atividades:<sup>5</sup>

Receber comunicações e reclamações dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências.

Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências.

Orientar os funcionários e os contratados do órgão sobre as práticas de proteção de dados pessoais.

Realizar as atividades determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

8

Mas o papel do encarregado não se resume às funções acima. O encarregado deve, de modo geral, realizar e/ou gerenciar todas as tarefas que garantam o cumprimento do órgão com a LGPD e uma boa maturidade do programa de privacidade da instituição, tais como: auxiliar os responsáveis pelo tratamento de dados pessoais, promover treinamentos e medidas internas de conscientização e recomendar medidas para diminuir riscos aos direitos dos titulares.



<sup>5</sup> Veja o Art. 41, da [LGPD \(Lei n. 13.709/2018\)](#).



# 4

## Quais qualidades profissionais o encarregado deve ter?

---

A LGPD não apresenta expressamente requisitos mínimos para o exercício da função de encarregado. Contudo, para o bom exercício do seu papel, **é importante que esse profissional tenha um perfil interdisciplinar**. Ou seja, que possua, preferencialmente:

- Conhecimentos jurídicos e regulatórios sobre privacidade e proteção de dados pessoais.
- Agilidade, capacidade para liderar e proatividade.
- Habilidades em gerenciamento de riscos, auditoria e *compliance*.
- Facilidade para comunicar e instruir (ou seja, um perfil educador).
- Capacidade para atuar na governança e na administração de dados.
- Conhecimentos sobre tecnologia e segurança da informação.
- Conhecimentos sobre acesso à informação no setor público.
- Habilidade para relações públicas.

Além dessas qualidades, o encarregado deverá ter também, como boas práticas: autonomia, independência e acesso direto à alta administração.

### Conflitos de interesse

Não existe impeditivo para o acúmulo de funções. Contudo, é importante que o encarregado não realize outras funções que possam gerar conflitos de interesse. Isso garante a efetividade e a objetividade de seu trabalho.

Nesse sentido, inclusive, o Governo Federal editou a Instrução Normativa SGD/ME n. 117/2020, que decidiu o seguinte:

O encarregado não deverá estar lotado nas unidades de tecnologia da informação ou ser gestor responsável de sistemas de informação do órgão ou da entidade.<sup>6</sup>

Apesar de aplicável apenas ao âmbito nacional, essa disposição pode ser adotada como uma boa prática de governança para evitar eventuais conflitos de interesse a níveis municipais e estaduais.

---

<sup>6</sup> Ver inciso II, § 1º do Art. 1º da [Instrução Normativa SGD/ME n. 117/2020](#).

## Resumindo...

O encarregado deve, durante o processo de implantação da LGPD no órgão:



Comunicar com eficiência, promovendo a transparência e a colaboração.



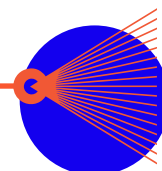
Conhecer bem o órgão para estruturar um plano de ação adequado ao porte e à complexidade institucional.



Liderar e coordenar o processo, acompanhando os procedimentos e fiscalizando.



Engajar a equipe para fazê-la acreditar no projeto e executá-lo, fomentando o tema da privacidade e proteção dos dados pessoais entre a cultura organizacional.



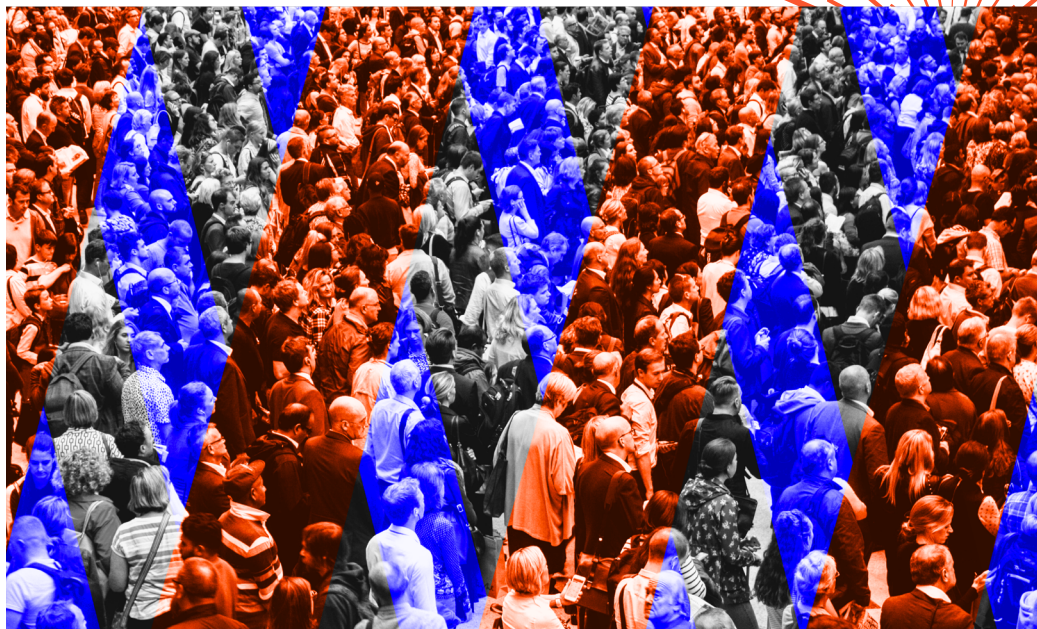
# 5

## Qual a responsabilidade do encarregado?

Na prática, o encarregado não é responsabilizado em caso de desconformidade do órgão público com os requisitos de proteção de dados.

Isso porque garantir que as atividades de tratamento de dados pessoais estão seguindo a LGPD é responsabilidade dos agentes de tratamento (controlador e operador). Ou seja, é responsabilidade do órgão público em si.

Assim, como regra geral, se um órgão público não cumpre as normas de proteção de dados, o encarregado não é responsabilizado. Contudo, se for constatado dolo na sua atuação, o encarregado poderá responder judicialmente ao poder público, e até mesmo a terceiros.<sup>7</sup> Isso significa, na prática, que a responsabilidade do encarregado está limitada ao exercício adequado das suas funções.



<sup>7</sup> Veja a obra **LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados comentada**, sob a coordenação de Viviane Nóbrega Maldonado e Renato Opice Blum. p. 317.

# 6

## Como deve ser feita a indicação do encarregado no setor público?

No setor público, a indicação do encarregado é obrigatória.<sup>8</sup> A nomeação pode ocorrer por meio de indicação interna ou por uma contratação externa.

E quem deve fazer a indicação do encarregado?<sup>9</sup>

- Órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, como os Tribunais de Contas, Judiciário e do Ministério Público.
- Autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Uma vez que o setor público obedece a um regime jurídico administrativo, importa observar as diferentes formas de contratações públicas estabelecidas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, assim como as regras sobre a administração pública presentes na Constituição Federal.

### Indicação da administração pública direta, autárquica e fundacional

A indicação pode ser:

#### Interna

- nomeação de servidor público integrante do quadro de pessoal;<sup>10</sup> ou
- nomeação para cargo de confiança ou cargo em comissão (artigo 37, inciso V, da Constituição Federal de 1988).
- nesse caso, o órgão público deverá organizar sua estrutura para alocar o encarregado em unidades que tenham papel de direção, chefia ou assessoramento.<sup>11</sup>

#### Externa

- contratação de pessoa física ou jurídica, por meio de licitação ou inexigibilidade de licitação, desde que haja justificativa para dispensar a licitação.<sup>12</sup>
- a contratação externa é possível se a proteção de dados for entendida como uma atividade-meio que pode ser desenvolvida através de um contrato de prestação de serviço. Nesses casos, ocorre a "terceirização" do encarregado.

<sup>8</sup> Veja o Art.23, III, da [LGPD](#) e o Art. 1º da [Lei de Acesso à Informação \(Lei n. 12.527/2011\)](#).

<sup>9</sup> Veja o Art. 1º, da [Lei de Acesso à Informação \(Lei n. 12.527/2011\)](#).

<sup>10</sup> Veja o Art. 37, II, da [Constituição Federal de 1988](#) e a obra [O Encarregado no setor público](#), de Rafael Reis e Viviane Nóbrega Maldonado.

<sup>11</sup> Veja o Art. 37, V, da [Constituição Federal de 1988](#) e a obra [O Encarregado no setor público](#), de Rafael Reis e Viviane Nóbrega Maldonado.

<sup>12</sup> Veja o Art. 37, XXI, da [Constituição Federal de 1988](#) e a obra [O Encarregado no setor público](#), de Rafael Reis e Viviane Nóbrega Maldonado.

**Indicação por empresas públicas e sociedades de economia mista**

A indicação pode ser:

**Interna**



- nomeação de empregado público já contratado com base nas regras de cada carreira,<sup>13</sup> ou
- contratação através de processo seletivo público (artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988).

**Externa**

- contratação de pessoa natural ou jurídica, através de licitação.
- nesse caso, também é preciso considerar a proteção de dados como uma atividade-meio.

É preciso considerar que qualquer decisão de contratação apresenta pontos positivos e negativos que devem ser considerados pelo gestor público.

Veja alguns deles:

	 Pontos Positivos	 Pontos Negativos
 Contratação Interna	<p>Maior conhecimento do funcionamento da estrutura interna</p> <p>Maior facilidade de circulação com as demais áreas</p>	<p>Menor conhecimento técnico acerca das temáticas necessárias</p> <p>Custos envolvidos no processo de reorganização estrutural</p>
 Contratação Externa	<p>Maior conhecimento técnico acerca das temáticas necessárias</p> <p>Maior nível de autonomia e independência</p>	<p>Menor conhecimento do funcionamento da estrutura interna</p> <p>Menor facilidade de circulação e comunicação com as demais áreas</p>

<sup>13</sup> Veja a obra [O Encarregado no setor público](#), de Rafael Reis e Viviane Nóbrega Maldonado.

Em qualquer das possibilidades mencionadas, é **recomendável** que o encarregado seja indicado por um ato formal, como um contrato de prestação de serviço ou por um ato administrativo – portaria, ata de reunião, decreto ou resolução.

Para além disso, é esperado que as atividades inerentes à privacidade e proteção de dados dentro das estruturas internas demandem a criação de órgãos de assessoramento interno, como comitês de privacidade, para apoiar as funções do encarregado e garantir uma atuação efetiva.



# 7

## Quais as dificuldades a serem superadas?

---

Um dos passos mais importantes para colocar a LGPD em prática e garantir a conformidade com a legislação de proteção de dados nas instituições é escolher um encarregado que guie o processo de implementação, oriente as mudanças e traga novas rotinas para a cultura organizacional da instituição.

E, como vimos, essa não é uma tarefa tão simples!

Uma das maiores dificuldades é a falta de regulamentação específica sobre o papel do encarregado no setor público. Por isso, é importante sempre acompanhar a criação de normas complementares previstas pela ANPD.<sup>14</sup>

De modo geral, o gestor público deve escolher a forma de contratação e organização que:

- melhor se adeque à sua realidade, porte e complexidade.
- observe os princípios da administração pública, principalmente o da legalidade e da moralidade.
- garanta a qualificação profissional e a independência do encarregado.

Esperamos que esse material tenha tornado a difícil tarefa de escolher um encarregado um pouco mais fácil! No próximo volume do **Descomplica!**, falaremos sobre a diferença de dados pessoais e dados pessoais sensíveis e como ocorre o tratamento dessas diferentes categorias de dados pelo setor público.

---

<sup>14</sup> Veja o Art. 41, § 3º da [LGPD \(Lei n. 13.709/2018\)](#).

